

**SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA - SETAS Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estadual,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA - SETAS Nº 228, de 21 dezembro de 2016, no D.O.E. nº 4.781, de 09 janeiro de 2017, que Designa a servidora MARTA DIEULA DA GLORIA PEREIRA COSTA, nº funcional 11459719-1; Onde de lê: Assessor Especial VII - AE-7, Leia-se: Assessor Especial VI - AE-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir a 09 de janeiro de 2017.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas-TO, 27 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social

AEM-TO**NOTIFICAÇÃO PARA INTERPOR RECURSO****ASSESSORIA JURÍDICA/AEM/TO - COMUNICADO**

Restando infrutífera as diligências para notificação via entrega postal, conforme informações constantes no processo abaixo indicado, fica NOTIFICADA a empresa relacionada da Decisão Administrativa que homologou o Auto de Infração com a aplicação da Pena e Multa:

PROCESSO Nº	EMPRESA AUTUADA	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA DECISÃO	VALOR DA MULTA*
1502/2013	Carvoeira Carvão Nativo Ltda - EPP	14.227.279/0001-55	2230512	02-12-2014	R\$1.760,00

* O valor da homologação é acrescido de juros e multa conforme a atualização do cálculo realizado no dia do pagamento.

Assim, o processo administrativo encontra-se à disposição para vistas ou interposição de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que deverá ser apresentado na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO, situada na Quadra 602 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Palmas/TO, ou ainda, faculto-lhe o uso do e-mail ajur@aem.to.gov.br, sujeito a confirmação. Telefone para informações: (63) 3218-2075.

MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica da AEM/TO

BANCO DO EMPREENDEDOR**PORTARIA BANCO DO EMPREENDEDOR Nº 008,
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, Incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER

A fruição de 10 (dez) dias de gozo de férias a servidora MICHELLE BARNABÉ MACHADO, CPF 897.732.251-00, nº funcional 1015524-1, Assistente Administrativo, no período de 01/02/2017 a 10/02/2017, referente ao Período Aquisitivo de 04/02/2011 a 03/02/2012, suspensas pela PORTARIA nº 235, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.609, de 17 de abril de 2012.

ACY DE CARVALHO FONTES
Presidente do Banco do Empreendedor

NATURATINS**PORTARIA/NATURATINS Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

Institui normas técnicas e procedimentos para análise de Autorizações de Exploração Florestal - AEF e Autorizações de Queima Controlada - AQC em imóveis rurais e urbanos e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, II do Anexo Único ao Decreto Estadual nº 311, de 23/08/1996, e disposições contidas na Lei Federal nº 12.651 (Código Florestal), de 25 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO nº 07/2005 que regulamenta a expedição das Autorizações de Exploração Florestal - AEF e de Queima Controlada - AQC;

CONSIDERANDO que nas áreas passíveis de uso alternativo do solo a supressão de vegetação que abrigue espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das espécies (art. 27 do Código Florestal);

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos para obtenção de Autorização de Exploração Florestal - AEF e Autorização de Queima Controlada - AQC em imóveis rurais e urbanos deverão conter os seguintes documentos:

- requerimento padrão NATURATINS;
- formulário de caracterização do grupo florestal modelo NATURATINS;
- recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- croqui de acesso com coordenadas UTM nas bifurcações e em ponto central do imóvel;
- certidão de inteiro teor do cartório de registro de imóveis atualizada (até 30 dias) em sua forma original ou cópia com autenticação cartorária;
- escritura de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a posse rural;
- prova de justa posse e anuência dos confrontantes no caso de o requerente não possuir documentação que comprove a titularidade do imóvel;
- CPF e RG (Pessoa Física);
- contrato social, CNPJ e Inscrição Estadual - IE (Pessoa Jurídica);
- procuração quando for o caso;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- CD com arquivos digitais das poligonais requeridas para AEF e/ou AQC no sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- projeto de desmatamento com o respectivo inventário florestal, de acordo com o Termo de Referência estabelecido pelo NATURATINS, para áreas requeridas para supressão iguais ou maiores que 20 (vinte) hectares, conforme art. 117 da Resolução COEMA 07/2005;
- comprovante de recolhimento das taxas ambientais.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização da vistoria técnica a fim de conferir em campo o inventário florestal, realizado por técnico especializado do NATURATINS, na forma seguinte:

I - a vistoria técnica será realizada nos imóveis rurais e urbanos para solicitação de supressão de vegetação nativa, independentemente de sua dimensão, localizados em áreas de Unidades de Conservação - UC da Natureza, conforme Lei Federal nº 9.985/00;

II - será dispensada a vistoria técnica nos imóveis rurais ou urbanos com áreas requeridas para desmatamento - ARD inferiores ou iguais a 04 (quatro) módulos fiscais, exceto quando verificada inconsistência entre a volumetria apresentada no inventário florestal e a tipologia vegetal do imóvel.

Art. 3º Para efeitos de análise do inventário florestal pelo NATURATINS serão consideradas as espécies imunes ao corte constantes na Constituição do Estado do Tocantins (art. 112), no Decreto Estadual nº 838, de 13 de outubro de 1999, e na Lista Nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção integrante da Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º Nas Autorizações de Exploração Florestal - AEF com supressão de espécies imunes ao corte em que haja mudança da atividade de pecuária para agricultura será solicitada:

I - demarcação da reserva legal complementar no próprio imóvel, correspondente a 5% (cinco por cento) da área convertida/explorada, quando houver remanescente de vegetação nativa, além das áreas de reserva legal e preservação permanente;

II - demarcação da reserva legal complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) da área convertida/explorada na modalidade recomposição ou regeneração natural da vegetação nativa, nos imóveis rurais onde não houver remanescente de vegetação nativa, além das áreas de reserva legal e preservação permanente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herbert Brito Barros
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2016 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 169/2015

REF: Termo Aditivo que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e CLÉBIO ROSA LINO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 169/2015, a fim de oportunizar ao compromissado cumprir as exigências constantes da Cláusula Segunda do referido Termo de Compromisso.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2016.

VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso nº 169/2015, passa a ter a vigência de mais 6 (seis) meses, além dos 6 (seis) meses anteriormente fixados, perfazendo um total de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/12/2015 a 07/12/2016.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
Clébio Rosa Lino: Compromissado.

ITERTINS

PORTARIA Nº 273/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre os imóveis que abaixo mencionam, consoante constante na Certidão Negativa de Registro, do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade de Monte do Carmo - TO, comarca de Porto Nacional - TO, datada de 26/10/2010,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Taboca, Lote Único, com área de 62,6745 hectares (sessenta e dois hectares, sesenta e sete ares e quarenta e cinco centiares), situado no município de Monte do Carmo, com os limites e confrontações seguintes: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CWF M0561, de coordenadas N 8.834.701,601 m. e E 812.099,512 m., situado na margem esquerda da GROTA GENGIBRAL e no limite da FAZENDA RETIRO, LOTE ÚNICO, MATRÍCULA: M-2400,

propriedade de MARIA DE JESUS GOMES MENDES, deste, segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimutes e distâncias; 201°36'21" e 101,14 m., ate o vértice CWF M0560, de coordenadas N 8.834.607,569 m. e E 812.062,271 m.; 212°58'24" e 60,78 m., ate o vértice CWF M0559, de coordenadas N 8.834.556,580 m. e E 812.029,192 m.; 220°32'10" e 112,73 m., ate o vértice CWF M0558, de coordenadas N 8.834.470,908 m. e E 811.955,928 m.; 200°03'20" e 77,66 m., ate o vértice CWF M0557, de coordenadas N 8.834.397,960 m. e E 811.929,297 m.; 206°28'49" e 73,25 m., ate o vértice CWF M0556, de coordenadas N 8.834.332,398 m. e E 811.896,637 m.; 223°47'13" e 78,06 m., ate o vértice CWF M0555, de coordenadas N 8.834.276,046 m. e E 811.842,622 m.; 234°12'41" e 83,03 m., ate o vértice CWF M0554, de coordenadas N 8.834.227,489 m. e E 811.775,268 m.; 220°48'16" e 409,21 m., ate o vértice CWF M0553, de coordenadas N 8.833.917,741 m. e E 811.507,860 m.; 200°56'39" e 19,20 m., ate o vértice CWF M0552, de coordenadas N 8.833.899,810 m. e E 811.500,997 m.; 215°32'59" e 285,09 m., ate o vértice CWF M0551, de coordenadas N 8.833.667,855 m. e E 811.335,242 m.; 201°04'00" e 133,73 m., ate o vértice A4S M0848, de coordenadas N 8.833.543,063 m. e E 811.287,172 m.; situado no limite da FAZENDA UNIÃO, LOTE ÚNICO, Cód. INCRA: 000.035.451.592-0, MATRÍCULA: M-2719, propriedade de JOSÉ ISAIAS MACHADO, deste, segue confrontando com o referido lote, com azimute de 272°59'02" e distância de 715,29 m., ate o vértice A4S M0752, de coordenadas N 8.833.580,299 m. e E 810.572,848 m.; situado na margem esquerda do Córrego TABOCA, deste, segue pela margem esquerda do referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distâncias; 14°14'27" e 48,70 m., ate o vértice CWF P5606, de coordenadas N 8.833.627,498 m. e E 810.584,827 m.; 349°51'54" e 15,33 m., ate o vértice CWF P5607, de coordenadas N 8.833.642,591 m. e E 810.582,129 m.; 333°41'49" e 41,00 m., ate o vértice CWF P5608, de coordenadas N 8.833.679,342 m. e E 810.563,963 m.; 333°09'51" e 41,46 m., ate o vértice CWF P5609, de coordenadas N 8.833.716,336 m. e E 810.545,247 m.; 356°44'05" e 48,39 m., ate o vértice CWF P5610, de coordenadas N 8.833.764,644 m. e E 810.542,491 m.; 359°25'05" e 36,14 m., ate o vértice CWF P5611, de coordenadas N 8.833.800,782 m. e E 810.542,124 m.; 25°39'44" e 31,71 m., ate o vértice CWF P5612, de coordenadas N 8.833.829,361 m. e E 810.555,855 m.; 321°55'44" e 22,48 m., ate o vértice CWF P5613, de coordenadas N 8.833.847,062 m. e E 810.541,990 m.; 325°55'34" e 35,76 m., ate o vértice CWF P5614, de coordenadas N 8.833.876,684 m. e E 810.521,954 m.; 69°38'52" e 11,71 m., ate o vértice CWF P5615, de coordenadas N 8.833.880,757 m. e E 810.532,934 m.; 108°38'53" e 38,43 m., ate o vértice CWF P5616, de coordenadas N 8.833.868,469 m. e E 810.569,346 m.; 108°14'14" e 35,64 m., ate o vértice CWF P5617, de coordenadas N 8.833.857,316 m. e E 810.603,194 m.; 135°11'47" e 19,18 m., ate o vértice CWF P5618, de coordenadas N 8.833.843,704 m. e E 810.616,713 m.; 58°32'02" e 40,82 m., ate o vértice CWF P5619, de coordenadas N 8.833.865,014 m. e E 810.651,534 m.; 135°17'16" e 14,22 m., ate o vértice CWF P5620, de coordenadas N 8.833.854,911 m. e E 810.661,536 m.; 69°15'20" e 51,83 m., ate o vértice CWF P5621, de coordenadas N 8.833.873,270 m. e E 810.710,008 m.; 36°23'13" e 50,22 m., ate o vértice CWF P5622, de coordenadas N 8.833.913,701 m. e E 810.739,802 m.; 11°37'35" e 35,35 m., ate o vértice CWF P5623, de coordenadas N 8.833.948,321 m. e E 810.746,925 m.; 159°06'11" e 30,15 m., ate o vértice CWF P5624, de coordenadas N 8.833.920,152 m. e E 810.757,680 m.; 115°29'24" e 19,52 m., ate o vértice CWF P5625, de coordenadas N 8.833.911,750 m. e E 810.775,303 m.; 1°29'05" e 32,46 m., ate o vértice CWF P5626, de coordenadas N 8.833.944,200 m. e E 810.776,144 m.; 82°30'38" e 26,75 m., ate o vértice CWF P5627, de coordenadas N 8.833.947,687 m. e E 810.802,668 m.; 85°02'06" e 44,43 m., ate o vértice CWF P5628, de coordenadas N 8.833.951,532 m. e E 810.846,927 m.; 125°44'17" e 29,44 m., ate o vértice CWF P5629, de coordenadas N 8.833.934,339 m. e E 810.870,820 m.; 18°31'06" e 61,68 m., ate o vértice CWF P5630, de coordenadas N 8.833.992,825 m. e E 810.890,410 m.; 107°46'19" e 32,87 m., ate o vértice CWF P5631, de coordenadas N 8.833.982,792 m. e E 810.921,712 m.; 135°54'16" e 41,17 m., ate o vértice CWF P5632, de coordenadas N 8.833.953,223 m. e E 810.950,362 m.; 22°08'39" e 35,60 m., ate o vértice CWF P5633, de coordenadas N 8.833.986,197 m. e E 810.963,781 m.; 34°19'21" e 43,12 m., ate o vértice CWF P5634, de coordenadas N 8.834.021,807 m. e E 810.988,093 m.; 151°10'25" e 39,05 m., ate o vértice CWF P5635, de coordenadas N 8.833.987,600 m. e E 811.006,919 m.; 89°54'10" e 12,97 m., ate o vértice CWF P5636, de coordenadas N 8.833.987,622 m. e E 811.019,884 m.; 51°59'13" e 47,63 m., ate o vértice CWF P5637, de coordenadas N 8.834.016,952 m. e E 811.057,407 m.; 60°29'00" e 41,65 m., ate o vértice CWF P5638, de coordenadas N 8.834.037,473 m. e E 811.093,653 m.; 321°57'09" e 21,07 m., ate o vértice CWF P5639, de coordenadas N 8.834.054,066 m. e E 811.080,667 m.; 55°54'09" e 45,91 m., ate o vértice CWF P5640, de coordenadas N 8.834.079,801 m. e E 811.118,681 m.; 167°08'05" e 21,65 m., ate o vértice CWF P5641, de coordenadas N 8.834.058,697 m. e E 811.123,501 m.; 92°38'06" e 28,39 m., ate o vértice CWF P5642, de coordenadas N 8.834.057,392 m. e E 811.151,858 m.; 346°32'43" e 63,82 m., ate o vértice CWF P5643, de coordenadas N 8.834.119,463 m. e E 811.137,008 m.; 300°35'12" e 25,95 m., ate o vértice CWF P5644, de coordenadas N 8.834.132,666 m. e E 811.114,671 m.; 61°47'45" e 37,74 m., ate o vértice CWF P5645, de coordenadas N 8.834.150,504 m. e E 811.147,933 m.; 171°22'39" e 30,78 m., ate o vértice CWF P5646, de coordenadas N 8.834.120,076 m. e E 811.152,547 m.; 88°44'39" e 35,04 m., ate o vértice CWF P5647, de coordenadas N 8.834.120,844 m. e E 811.187,578 m.; 109°15'36" e 32,77